

Conselho não pode proibir divulgação especializada

O Conselho Federal de Medicina extrapola o seu poder de fiscalização das atividades de ensino - graduação

Esse foi o entendimento do juiz Abreu, da 20ª Vara Federal Cível, para confirmar tutela de urgência e declarar a ilegalidade de resoluções que limitam a divulgação especializada em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação.

A decisão foi provocada por ação com pedido liminar, ajuizada pela Associação Médicos com Expertise em Pós-Graduação em Medicina contra as restrições impostas pelo Conselho Federal de Medicina para divulgação dessas atividades.

Ao decidir, o magistrado afirmou que não cabe ao Conselho Federal ou Regional de Medicina estabelecer critérios para a validade de currículos curriculares mínimos, a fim de aferir a capacidade de

Restringir os profissionais médicos de dar publicidade obtidas em instituições reconhecidas e registradas no Conselho de Cultura, através de Resolução, ato normativo infralegal e ilegal. Assim, o Conselho Federal de Medicina está violando o princípio constitucional da legalidade como também o artigo 5º, incisos II e XIII, ultrapassando os limites

Clique aqui para ler a decisão

Processo 1059180-41.2023.4.01.3400

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-dez-09/conselho-nao-pode-proibir>